



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 03/2023

Publicado em 07/12/23
Jornal AMP
Edição 2314

SÚMULA: Altera-se o artigo 44° da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO § 2° DO ARTIGO 47° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1° - O artigo 44° da Lei Orgânica Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44°. O Vereador poderá licenciar-se:

- I - Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo da remuneração;
- II - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;
- III - Em virtude de:
 - a) Licença-gestante, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração;
 - b) Licença paternidade por cinco dias, sem prejuízo da remuneração;
- IV - Para assumir cargo de Secretário Municipal.

§ 1°. A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada mediante pedido, desde que os somatórios dos períodos de licença não ultrapassem os limites do inciso II do caput deste artigo.

§ 2°. O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento, e será despachado imediatamente pelo Presidente, nos casos dos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 3°. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, no caso do inciso I e III, poderá fazê-lo:

- I - A liderança de sua Bancada ou do bloco parlamentar que integra, instruindo-o com o atestado médico; ou
- II - Qualquer outro Vereador, na hipótese de o Vereador afastado não pertencer a Bancada ou a bloco parlamentar.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

§ 4º. No caso do inciso II do *caput* deste artigo:

I – o deferimento da licença dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, em votação única;

II - o retorno do Vereador somente poderá ocorrer após o trigésimo dia de licença, com comunicação prévia de setenta e duas horas.

§ 5º. Durante o recesso, as licenças de que trata este artigo serão deferidas pela Mesa Diretora, com comunicação em Sessão Plenária, quando da Sessão Legislativa ou de seu retorno no segundo período Legislativo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Presidente

Gilse Soletti Mafioletti
Vice-Presidente

Valderi dos Santos Ilha
Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023

SÚMULA: Altera-se o artigo 44º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 47º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 44º da Lei Orgânica Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44º. O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo da remuneração;

II - Para tratar de interesse particular, sem renumeração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

III - Em virtude de:

Licença-gestante, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração;

Licença paternidade por cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

IV - Para assumir cargo de Secretário Municipal.

§ 1º. A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada mediante pedido, desde que os somatórios dos períodos de licença não ultrapassem os limites do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º. O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento, e será despachado imediatamente pelo Presidente, nos casos dos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 3º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, no caso do inciso I e III, poderá fazê-lo:

I - A liderança de sua Bancada ou do bloco parlamentar que integra, instruindo-o com o atestado médico; ou

II - Qualquer outro Vereador, na hipótese de o Vereador afastado não pertencer a Bancada ou a bloco parlamentar.

§ 4º. No caso do inciso II do caput deste artigo:

I - o deferimento da licença dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, em votação única;

II - o retorno do Vereador somente poderá ocorrer após o trigésimo dia de licença, com comunicação prévia de setenta e duas horas.

§ 5º. Durante o recesso, as licenças de que trata este artigo serão deferidas pela Mesa Diretora, com comunicação em Sessão Plenária, quando da Sessão Legislativa ou de seu retorno no segundo período Legislativo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA
Presidente

GILSE SOLETTI MAFIOLETTI
Vice-Presidente

VALDERI DOS SANTOS ILHA
Secretário

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:6DE47C28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/12/2023. Edição 2914
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>